

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.437, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970. (D.O. 21.12.70)**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1971.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1971, discriminado nos Anexos que integram esta Lei, foi elaborado de acordo com o Título I, Capítulo V, Seção IV da Constituição Estadual, estima a Receita em Cr\$ 507.242.499,00 (QUINHENTOS E SETE MILHOES,DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS),e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas originárias e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações dos Anexos I e II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

Receita do Tesouro (Administração centralizada)

1.1

Receitas Correntes	
Receitas Tributárias..	189.776,051,00
Receita Patrimonial.	501.000,00
Receita Industrial..	1.080,000.00
Transferências Correntes	36.983.322,00
Receitas Diversas.	<u>8.116.679,00</u> 236.457.052,00
Receita de Capital	<u>56.304.000,00</u>
TOTAL...	292.761.052,00

1.2	Receitas das entidades da administração indireta		
	Receitas Correntes .....	47.895.397,00	
	Receita de Capital .....	<u>166.586.050,00</u>	<u>214.481.447,00</u>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>507.242.499,00</b>
Art. 3o. — A despesa será realizada na conformidade dos Anexos que detalham a sua composição pelos Poderes do Estado e Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:			
1 —	<b>PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS AUXILIARES:</b>		
	01 - Assembléia Legislativa .....	5.488.000,00	
	02 - Tribunal de Contas .....	1.776.318,00	7.264.318,00
2 —	<b>PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS AUXILIARES:</b>		
	01 - Tribunal de Justiça .....	8.306.139,00	
	02 - Procuradoria Geral do Ministério Público .....	1.424.663,00	
	03 - Procuradoria Judicial e Ministério Judicial .....	<u>57.166,00</u>	<u>9.787.968,00</u>
3 —	<b>PODER EXECUTIVO:</b>		
	01 - Governadoria do Estado .....	1.515.368,00	
	02 - Secretaria de Administração .....	3.327.460,00	
	03 - Secretaria da Justiça .....	2.755.906,00	
	04 - Secretaria da Fazenda .....	168.092.162,00	
	05 - Secretaria de Polícia e Segurança Pública .....	7.787.014,00	
	06 - Polícia Militar .....	17.302.177,00	
	07 - Secretaria da Agricultura .....	5.789.695,00	
	08 - Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia .....	2.734.316,00	
	09 - Secretaria de Educação .....	50.576.296,00	
	10 - Secretaria de Saúde .....	12.737.356,00	
	11 - Secretaria do Trabalho, Indústria, Comércio e Bem-Estar Social .....	1.083.830,00	
	12 - Secretaria do Planejamento e Coordenação .....	732.183,00	
	13 - Secretaria de Cultura .....	721.074,00	
	14 - Conselho de Assistência Técnica aos Municípios .....	<u>553.292,00</u>	<u>275.708.766,00</u>
Art. 4o. — A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com os programas estabelecidos para as unidades orçamentárias da administração centralizada.			
Art. 5o. — Os órgãos da Administração Geral poderão, quando necessário, movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.			

Art. 6o- Fica o Governador do Estado autorizado a realizar operações de crédito nos limites previstos no art. 72 da Constituição do Estado.

Art. 7o. - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do Exercício de 1971, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária na forma dos artigos 7. e 43 da Lei Federal n.o 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8o. - A discriminação das dotações orçamentárias globais da despesa será feita, obedecendo-se ao disposto no art. 85 da Lei n.o 9.146, de 6 de setembro de 1968.

Art.9o. - Esta lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1971.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1970.

**HUMBERTO ELLERY**

**Luciano Torres de Melo**

**José Napoleão de Araújo**

**Cláudio Martins**

**Hamilton Holanda Teófilo**

**Mauro Barbosa Botelho**

**Mons. André Viana Camurça**

**José Maria Botelho**